



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

FIXA O VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV –, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO ART.100, §§3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sacramento, será considerado de pequeno valor o débito ou obrigação que não exceda a 7 (sete) salários mínimos, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juízo competente, observada a ordem de apresentação na Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 4º O credor da importância superior ao montante previsto no art.1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2014.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal